A PERSPECTIVA DE GÊNERO E A PROBLEMÁTICA ACERCA DA REFORMA POLÍTICA POR EQUIDADE DE SUFRÁGIO.

THE GENDER PERSPECTIVE AND THE PROBLEM ABOUT POLITICAL REFORM BY EQUITY OF SUFFERING.

ROGERIO OLIVEIRA CARNEIRO¹

RESUMO

O respectivo ensaio tem como proposta externalizar questões conceituais e relativas mediante o aporte da ciência política, dos pressupostos existentes entre a facticidade da democracia em contraponto aos ideais de legitimidade popular, analisando os aspectos incisivos entre a luta incessante pelo equidade de gênero (masculino x feminino) perante o âmbito político eleitoral no Estado Democrático de Direito. O objetivo central, obsta ao entendimento acerca de uma possível "inoperância" do Estado em determinados âmbitos do corpo social, além da representatividade democrática neste contexto. A maneira ou método utilizado para chegar as possíveis conclusões, perpassou pela análise conceitual de questões políticos-contemporâneos e de estatísticas disponíveis nos órgãos competentes. Percebeu-se, como é difícil mensurar a aplicabilidade da democracia, além dos desafios encontrados na dual relação entre a luta de gênero, e pelo espaço feminino mediante o *corpus* legislativo.

Palavras – chave: Voto. Eleições. Igualdade de Gênero. Representatividade. Desafios

ABSTRACT

The purpose of this essay is to externalize conceptual and relative questions through the contribution of political science, of the existing presuppositions between the facticity of democracy as opposed to the ideals of popular legitimacy, analyzing the incisive aspects between the incessant struggle for gender equality (male and female) Before the electoral political sphere in the Democratic State of Law. The central objective is to avoid understanding the possible "inoperability" of the State in certain areas of the social body, in addition to the democratic representation in this context. The way or method used to arrive at the possible conclusions was through the conceptual analysis of contemporary political questions and statistics available in the competent bodies. It was perceived, as it is difficult to measure the applicability of democracy, besides the challenges found in the dual relation between the gender struggle, and the feminine space through the legislative corpus.

Keywords: Vote. Elections. Gender equality. Representativeness. Challenges

E-mail: rogerpracontato@gmail.com.

¹ Graduado em História pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) e pós graduando em Ciências Políticas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS de São Leopoldo- RS).

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Charles Girard (2012)^{2,} convidado ilustre pelo Senado Federal em 2012, para um ciclo de palestras acerca da "Democracia em tempos de Mutações", considerou que mesmo as democracias contemporâneas estão longe de dar espaço equitativo a todos os grupos sociais, algo que Bobbio (2000) pressupõe a "eliminação do poder invisível^{3"} de um seleto grupo do meio político. No ideário de Bobbio (2000), a representatividade do poder social exerce grande papel no contexto democrático. Porém, o autor atenta para a necessidade da educação de cidadania, passo fundamental para se ter uma nação consciente dos seus direitos e deveres sociais.

Importa ressaltar a relação existente entre Estado Moderno e democracia, bem como, as respectivas noções de Estado democrático de direito. Perceber a importância dos principais arranjos políticos que constituíram a transição e consolidação do processo de democratização do mundo contemporâneo. Para além dos conceitos, depreendem-se da democracia questões relativas ao seu funcionamento (ou não) nos países, deixando de lado o real papel e função do estado na consolidação e legitimação dessa democracia.

Nota-se, que em certa medida, no(s) Estado(s) democrático(s), grande parte das decisões é, ao menos, aparentemente pautada pelo "povo" e tal realidade constitui uma forma legítima de unidade política. Retomando a ideia inicial de que certo princípio identitário entre Estado e Cidadão, denota a essência da democracia direta^{4,} com caráter de igualdade e liberdade. A igualdade democrática é, pois, uma igualdade substancial. Todos os cidadãos podem ser tratados como iguais, ter igualdade frente ao sufrágio, porque participam dessa substância⁵.

² Doutor em Filosofia pela Universidade Panthéon Sorbonne. Charles Girard esteve no Brasil participando do (Fórum Senado Brasil 2012 —Democracia em tempos de Mutações). Disponível em: http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/22/para-charles-girard-sem-confronto-de-opinioes-o-pensamento-se-torna-dogma. Acesso em: 20 jan. 2017.

³ BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

⁴ O termo democracia empregado neste contexto, visa caracterizar a noção de um regime político em que o povo se autogoverna. Através de representantes, eleitos pelos cidadãos para "conduzir certas premissas e necessidades mútuas da sociedade. Existem inúmeras definições para o termo, porém o enfoque dado ao termo faz juz ao modelo *Rousseniano*... Que pressupõe uma democracia pautada pela liberdade e igualdade.

⁵ SCHMITT, Carl. O Conceito do Político, 1932, p. 265

2- MULHERES E POLÍTICA: DA CIDADANIA A LUTA PELO "PODER"

Não é de hoje que as discussões com vistas a subrepresentação feminina no cenário político, têm obtido largo debate. E notório que as mulheres representam maioria absoluta do eleitorado brasileiro, consabido também, que a representação em âmbito institucional das esferas do poder normativo do país, traz consigo ainda, o ideário de opressão acerca da máxima "ser mulher".

A política in loco tende a seguir uma vertente própria, com planos e regras definidas, embora de forma sistêmica segue a todos os outros eixos globais, isso inquere do cidadão comum um acontecimento do qual ele jamais perceberá que participa. Tornando-o obsoleto, a corrupção do voto acaba se anulando, pois seus direitos sociais mediante o estado democrático existem de fato, mas, apenas de forma utópica. Logo, na base desta pirâmide estará sempre o cidadão, aquele que viabiliza a política e a qualifica nos termos democráticos.

Expectativas otimistas de um engajamento da democracia na sociedade igualitária se tornam a cada dia uma espécie de questionamento, pois o que se infere dos cenários políticos estadistas e mundiais, são um regime societal evolutivo próprio. A política da democracia gera no social uma clara tendência da procura por melhorias através dos seus próprios esforços, trazendo para si a incumbência de sortilégios, haja vista que programas governamentais de igualdade social são banalizados furtivamente, algo já salientado por Maar (1982) acerca da atividade política permissionista.

Em que pese as premissas e dados consistentes acerca da real legitimidade estatística das mulheres "frente" ao contexto do voto, registra-se o grande contributo do Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA, que dispõem de uma série de artigos e pesquisas voltadas ao contexto das mulheres na política.

A necessidade de se intensificar as análises sobre a relação entre raça, gênero e política no Brasil certamente se mostrará mais evidente, na medida em que se proceda à leitura dos resultados dos recentes processos eleitorais, os quais têm como base sucessivas alterações da legislação eleitoralista brasileira, mas que ainda demonstram uma relação desequilibrada no número de candidaturas e de mandatos conquistados entre homens e mulheres; e abissais distâncias no percentual de mulheres brancas e negras candidatas, e mulheres brancas e negras que obtiveram êxito nessas disputas (BRITO, 2011, p.11)

Concatenando com tal preceito, vejamos que no Congresso Nacional, há uma série de processos legislativos que tratam a respeito da participação do público feminino, galgando espaços de poder e voz ativa perante o patriarcado perpetuado através de um ranço histórico-cultural do país.

A problemática é mais profunda do que se imagina, não restringe apenas ao fato das mulheres não terem voz ativa no parlamento brasileiro. Para tanto, os indicadores sintomáticos que indicam a pluralidade populacional feminina, não pressupõe como garantia de que as mesmas possam competir de maneira igualitária nos pleitos eleitorais.

Nas eleições de 2010, concorreram 5.059 mulheres, num universo de 22.555 candidaturas e assim distribuídas: duas candidatas à presidência da República, 18 candidatas a governadoras, 35 candidatas a senadoras, 652 a deputadas federais e 1.783 a deputadas estaduais e distritais). Houve 2.561 mais candidaturas femininas que no pleito de 2006; mas o quantitativo geral somente exprime 22,4% do total das candidaturas do ano em referência (2010) (BRITO, 2011, p.16)

A este entendimento, é importante analisar do aspecto formal da isonomia entre homens e mulheres, dos cargos eletivos, e da necessidade de uma reforma da política legislativa, com vistas ao real enfrentamento da questão.

Não se pode desconsiderar que, nos últimos 16 anos, foram promovidas alterações substantivas na estrutura legislativa eleitoral brasileira, com fins de estabelecer uma relação mais equilibrada, no que tange à presença de mulheres e de homens nos espaços político-institucionais de poder. Registrem-se, a princípio, as alterações trazidas pela Lei de Cotas (Lei nº 9.100/1995), que estipulou a reserva de 20% das vagas de candidaturas dos partidos, ou das coligações, a serem preenchidas por mulheres; e pela Lei nº. 9.504/1997, que comandava, aos partidos e às coligações, a reserva do mínimo de 30% e do máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Essas mudanças advieram como frutos de um processo de reivindicação internacional, pelo aumento da representação de mulheres no parlamento e que teve alguns países da América Latina, a exemplo do Brasil, polos de culminância (BRITO, 2011, p.12).

Evidentemente, que a política de cotas propiciou um aumento significativo acerca das candidaturas de mulheres, cerca de 150%, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Por hora, evidencia-se que as mulheres ocupam hoje níveis baixíssimos de vagas por cargos eletivos, algo que gira em torno de 10 % (Deputado(a) Federal) e 14% para Senadora. Tal percentual, aplica-se também nas

candidaturas às Assembleias dos Estados, nas Câmaras Municipais e no Poder Executivo, o percentual não chega nem a 7%.

Com base neste histórico, ao analisarmos os dados das eleições municipais de 2016, veremos que mais que o percentual feminino ultrapassou o limite de 30%, chegando a quantidade satisfatória de 32,57% de candidatas.

Logo, tal premissa não caracteriza-se por ser uma vitória plena, tendo em vista de não se tratar de eleições majoritárias (gerais), e que, peremptoriamente, este número e concorrência decai quanto comparados aos cargos eletivos de Senador; Deputado Federal e Governador. Ao analisar o CANDEX, sistema interno do TSE, que é responsável por mensurar as candidaturas eleitorais, observa-se os seguintes dados abaixo:

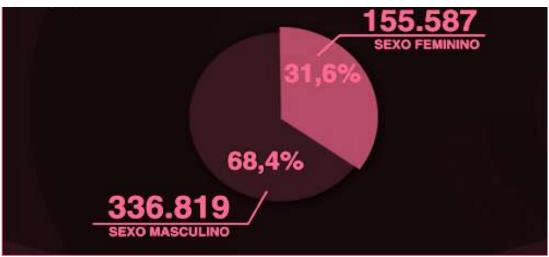


Figura 1: Candidaturas do ano de 2016 do DivulgaCandContas. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/

O Tribunal Superior Eleitoral, é categórico ao expor na Lei nº 9.504/1997, em seu art. 10, no que tange as eleições proporcionais, que "cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo". Resguardada as proporções e equiparação da margem partidária, a Lei nº 12034/2009⁶, tipifica no art.45 que a participação feminina, será fixada pelo órgão nacional do partido, e que a composição será observada no mínimo de 10%.

-

⁶Ver mais em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm



Figura 2: Candidaturas para Prefeito e Vereador do ano de 2016 do DivulgaCandContas.

Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/

Das eleições gerais de 2010, para o ano de 2016, houve um enorme avanço no que tange a participação das mulheres perante os pleitos eleitorais. Em 2010, concorreram cerca de 5.059 mulheres de um total de 22.555 candidaturas, já em 2016, foram 155.587 candidatas.

Para que se possibilite igualdade de oportunidades para as mulheres disputarem os mandatos eletivos é essencial o reconhecimento de que não há a "mulher" e, sim, mulheres, a requererem suportes diferenciados, em face de suas distintas necessidades. Não dá para estandardizar as iniciativas potencialmente includentes da presença de mulheres, tendo às demandas relativas às mulheres brancas como as únicas a serem relevadas (BRITO, 2011, p.18).

É evidente que o poder de mudanças "está nas mãos" do povo, logicamente, o governo seria o agente de tal atividade politizada de todo e qualquer Estado Moderno. Sendo aquele que irá dirimir as normativas e proposições essenciais em resposta aos anseios da coletividade.

3- AVANÇOS DA "CIDADANIA INACABADA" E DE UM ENGAJAMENTO SOCIAL

Com base nas investigações da História Social, e da rica historiografia contemporânea acerca dos estudos de gênero, menciona-se o aporte feminista como cerne para se entender a real luta das mulheres perante o patriarcado arraigado do século XXI. Em um dos marcos históricos (Comuna de Paris - 1871) em que o discurso de uma jovem militante trouxe à tona o endurecimento perante os mandos e desmandos da classe elitista francesa mediante os operários, Clara Zetkin⁷, ressaltou que:

Não é o trabalho feminino enquanto tal, através da competição com o trabalhador masculino, que abaixa os salários, mas a exploração da mulher trabalhadora pelo capitalista, que se apropria de seu trabalho. Assim como o trabalhador masculino é subjugado pelo capitalista, assim é a mulher pelo homem e assim ela permanecerá enquanto for economicamente dependente⁸

Passados longos anos, tal pronunciamento evocou inúmeros debates e possibilitou um fortalecimento pelos direitos feministas, num mundo imerso por ideais machistas e autoritários. Desde a declaração e o programa de ação de Viena, que a luta feminista vêm obtendo ganhos mediante as causas peremptórias, porém, há de se dizer que a guerra não foi vencida.

Num cenário "progressista", o protagonismo do feminismo contemporâneo, com o auxílio da visibilidade de movimentos sociais conexos, têm obtido uma organização racional de distintas frentes de apoio, desde a década de 90. Todavia, no efervescer do século XXI, a mística acerca do movimento feminista ganhou contornos importantes, que vão além da luta de classes (homem x mulher), e sim, dos conflitos relacionados ao machismo; misoginia; patriarcalismo; preconceito; racismo; entre outras transgressões de cunho físico-psicológico.

Conclusões

Com base nas questões do desenvolvimento desigual, e no que tange a institucionalização e participação efetiva das mulheres mediante os preceitos democráticos, observa-se no presente artigo a relativização entre o cenário político vigente, em sua especificidade a crítica mediante os traços peculiares que demarcam

⁷ Clara Josephine Zetkin: (nasceu em Wiederau em 5 de Julho de 1857, faleceu em Arkhangelskoye na Alemanha, em 20 de Junho de 1933). Foi uma militante de formação jornalística e professora, considerada por muitos, figura histórica do feminismo.

⁸ THONNSSEN, W. The rise and decline of the Women's Movement in German Social Democracy. London, Pluto Press, 1973, p. 17.

a "cultura política" brasileira. Conclui-se também, através da literatura clássica, e de debates contemporâneos, que a percepção conceitual de democracia foi-se corroborando ao longo de séculos, tendo hoje em dia uma visão deturpada e pragmática, do qual requer estudos detalhísticos, essencialmente sobre o embate de gênero.

A guisa que leva à indagação do título deste ensaio, não se converte em meros apontamentos ou concepções presumidas. Entretanto, se podemos considerar de fato, o Brasil por ser um Estado Democrático de Direito, e que as forças democráticas e representativas atuam a pleno eflúvio, é uma incógnita, tendo em vista a constante efervescências dos variados cenários sociais e políticos em que se encontra o país. É importante cada vez mais, instigar e tratar a questão do 'feminismo' em todas as frentes do corpo social, não só estritamente ao embate político e na paridade de quórum de candidatos(as), e sim, numa pluralidade igualitária, de respeito mútuo e pleno entre homens e mulheres.

Bibliografia:

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRITO, Anhamona Silva de. Incluindo a Perspectiva Racial de Gênero no Debate Sobre a Reforma Política *In:* **Autonomia econômica e empoderamento da mulher**: textos acadêmicos. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. 304 p.

MAAR, Wolfgang Leo. **O que e política.** 16ª ed. - São Paulo: Brasiliense, [1989?]. 109p.

THONNSSEN, W. The rise and decline of the Women's Movement in German Social Democracy. London, Pluto Press, 1973, p. 17.

Links e compilações:

Dados e estatísticas das eleições minoritáris de 2010 a 2016: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga. Acesso em 20/03/2017

Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em 27/05/2016.